O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos, estabelece diretrizes para sua articulação com a rede pública de ensino, bibliotecas, organizações comunitárias e culturais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura** no Município de Currais Novos, com o objetivo de fomentar práticas de leitura contínua e democrática, por meio da criação, ampliação, formação e valorização de clubes de leitura em articulação com escolas públicas, bibliotecas, espaços culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei integra o conjunto de políticas públicas municipais de educação, cultura, direitos humanos e inclusão social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Política:

I – Promover o acesso universal e igualitário à leitura como direito cultural;

II – Incentivar a criação e sustentabilidade de clubes de leitura nas escolas públicas, bibliotecas, equipamentos culturais e comunidades;

III – Formar leitores críticos e sensíveis, ampliando repertórios culturais e competências educacionais;

IV – Fortalecer o papel das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias como núcleos de articulação

leitora;
V – Reconhecer e apoiar os mediadores de leitura como agentes de transformação social;
VI – Conectar práticas leitoras a outras linguagens artísticas, saberes populares e memórias locais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política obedecerá aos seguintes princípios:

I – Democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura;
II – Valorização da diversidade cultural, de vozes, territórios e saberes;
III – Participação comunitária e protagonismo juvenil;
IV – Integração intersetorial entre cultura, educação e assistência social;
V – Respeito às especificidades de públicos diversos (infância, juventude, idosos, pessoas com deficiência, populações periféricas);
VI - Valorização e incentivo ao acesso a obras literárias e acadêmicas de autoria de pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos historicamente minorizados;
VII - Incentivo à valorização de epistemologias não hegemônicas, saberes ancestrais, e produções culturais que rompam com a lógica eurocentrada e colonialista.

Art. 5º São diretrizes estruturantes:

I – Apoiar tecnicamente e financeiramente clubes de leitura criados ou em funcionamento;
II – Promover formação continuada para professores, bibliotecários e mediadores de leitura;
III – Incluir os clubes de leitura no projeto pedagógico das escolas públicas municipais;
IV – Garantir acervo literário atualizado, com bibliodiversidade e literatura local;
V – Realizar ações de leitura em praças, feiras, terminais, comunidades e ambientes não escolares;
VI – Apoiar clubes de leitura digitais e acessíveis, com formatos inclusivos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O Poder Executivo criará o **Programa Clube de Leitura Currais Novos**, como instrumento operacional da Política prevista nesta Lei.

§1º O Programa incluirá as seguintes linhas de ação:

I – Formação e apoio a clubes de leitura escolares;

II – Estímulo a clubes em bibliotecas públicas e comunitárias;

III – Apoio a clubes de leitura temáticos ou digitais;

IV – Conexão com redes de mediação de leitura e literatura regional;

V – Realização de festivais, saraus, trocas e feiras literárias populares.

§2º A adesão das unidades escolares será incentivada por meio de programas formativos, certificação de práticas e prêmios pedagógicos.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 7º Fica instituído o **Comitê Municipal de Leitura e Bibliodiversidade**, com a função de acompanhar, propor e avaliar a execução da Política.

§1º O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da Secretaria de Cultura;

III – Câmara Municipal de Currais Novos

IV – de bibliotecas públicas e comunitárias;

V – de escolas públicas;

VI – de clubes de leitura e mediadores;

VII – de organizações da sociedade civil.

§2º As funções do Comitê incluem:

I – Acompanhar a execução da Política e do Programa;

II – Promover fóruns públicos de avaliação a cada dois anos;

III – Indicar prioridades orçamentárias e estratégias territoriais;

IV – Propor revisões e aprimoramentos nas metas.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º A execução desta Política será financiada por:

I – Dotação orçamentária própria do Município;
II – Recursos vinculados à cultura, educação e direitos humanos;
III – Parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas e privadas;
IV – Editais públicos de incentivo à leitura e bibliodiversidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 05 de junho de 2025.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAUJO:09345573496
Assinado de forma digital por MATTSON RANIER GOMES DE ARAUJO:09345573496
Dados: 2025.06.05 12:45:17 -03'00'

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Vereador